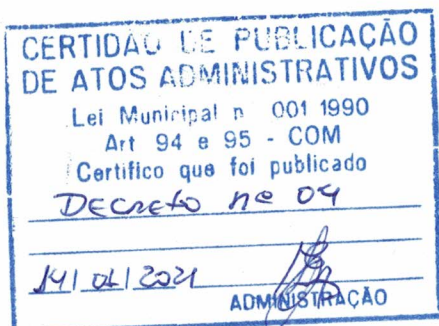




**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
TELEFAX (38) 3746-1136



**DECRETO Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nova composição do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Ibiaí –MG e dá outras providências.**

A prefeita municipal de Ibiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020;

**Considerando**, a mudança da gestão administrativa, ocorrida em 01.01.2021;

**Considerando**, que a maioria dos componentes do comitê municipal extraordinário COVID-19, tratavam-se de servidores da administração anterior, ocupantes de cargos de provimento em comissão, exonerados com o encerramento de mandato do antigo gestor; e,

**Considerando**, que as ações de combate e prevenção ao COVID-19 devem permanecer, eis que não se alcançado, ainda, meios capazes e eficazes, como aplicação de vacina, para combate ao vírus, o que exige a permanência das ações do comitê, que como órgão deliberativo, é o responsável por nortear as ações do Poder Executivo em relação a adoção de medidas protetivas e de combate aos efeitos do COVID-19

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Ibiaí passa a ser composto pelos seguintes integrantes:

- 1 – Diana Aparecida Cardoso de Jesus Nascimento;
- 2 – Eudes Balbino Cordeiro;
- 3 – Fernando Ferreira Oliveira;
- 4 – Gilson Moreira de Jesus;
- 5 – Diogo Jorge Alves Cruz;
- 6 – Roberta Ingrid Fonseca Rabelo;
- 7 – Carlos Hernane da Fonseca Filho;
- 8 – João Batista Brant;
- 9 – Eliza de Jesus Souza;
- 10 – Luiz Alberto Barbosa;
- 11 – Maria Elizabete Durães Fonseca;
- 12 – Suelita Rocha Ladslau da Conceição; e,
- 13 – Lucas Fernando Pereira Silva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
TELEFAX (38) 3746-1136

**Art. 2º** - O comitê de que trata o artigo anterior se reunirá, sempre que convocado por qualquer meio idôneo pela prefeita, pela presidente do comitê ou 1/3 dos seus membros, sendo que suas deliberações sempre ocorrerão com 7 (sete) dos seus membros.

Parágrafo único – O comitê ficará sob a presidência da primeira nomeada e, na sua ausência justificada, pelos demais nomeados, pela ordem de nomeação.

**Art. 3º** - As decisões do comitê ora nomeado terá caráter deliberativo, competindo a prefeita decidir, em grau final, por adoção das medidas por estes recomendadas, o que fará mediante edição de decretos e portarias.

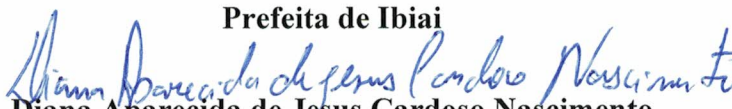
Parágrafo Único – A prefeita poderá, além das deliberações do comitê, decidir, de forma fundamentada, se baseando em outros elementos que possa fazer o seu convencimento e que entender mais recomendável para população em relação as ações de prevenção e combate ao COVID-19, inclusive profissionais da saúde, assistência social e deliberações do comitê estadual.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí, 14 de janeiro de 2021.

  
**Sandra Maria Fonseca Cardoso**  
Prefeita de Ibiaí

  
**Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento**  
Secretário Municipal de Saúde